Parlamento Europeu
2019-2024

Documento de sessão

B9-0053/2020

13.1.2020

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração do Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação na Venezuela após a eleição ilegal da nova Presidência e da nova Mesa da Assembleia Nacional (golpe de Estado parlamentar)
(2020/2507(RSP))

Jordi Cañas, Dita Charanzová, Andrus Ansip, Malik Azmani, Phil Bennion, Stéphane Bijoux, Izaskun Bilbao Barandica, Gilles Boyer, Sylvie Brunet, Catherine Chabaud, Olivier Chastel, Engin Eroglu, Fredrick Federley, Christophe Grudler, Bernard Guetta, Ivars Ijabs, Irena Joveva, Ondřej Kovařík, Ilhan Kyuchyuk, Karen Melchior, Javier Nart, Jan-Christoph Oetjen, Urmas Paet, Samira Rafaela, Frédérique Ries, María Soraya Rodríguez Ramos, Susana Solís Pérez, Nicolae Ştefănuță, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Marie-Pierre Vedrenne, Chrysoula Zacharopoulou
em nome do Grupo «Renew»

B9-0053/2020

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na Venezuela após a eleição ilegal da nova Presidência e da nova Mesa da Assembleia Nacional (golpe de Estado parlamentar)
(2020/2507(RSP))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Venezuela, em particular as de 27 de fevereiro de 2014 sobre a situação na Venezuela[1], de 18 de dezembro de 2014 sobre a perseguição da oposição democrática na Venezuela[2], de 12 de março de 2015 sobre a situação na Venezuela[3], de 8 de junho de 2016 sobre a situação na Venezuela[4], de 27 de abril de 2017 sobre a situação na Venezuela[5], de 8 de fevereiro de 2018 sobre a situação na Venezuela[6], de 3 de maio de 2018 sobre as eleições na Venezuela[7], de 5 de julho de 2018 sobre a crise migratória e a situação humanitária na Venezuela e na sua fronteira terrestre com a Colômbia e o Brasil[8], de 25 de outubro de 2018 sobre a situação na Venezuela[9], de 31 de janeiro de 2019 sobre a situação na Venezuela[10], de 28 de março de 2019 sobre a situação de emergência na Venezuela[11] e de 18 de julho de 2019 sobre a situação na Venezuela[12],

– Tendo em conta as declarações do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) sobre a Venezuela, de 10 de janeiro de 2019, 26 de janeiro de 2019, 24 de fevereiro de 2019, 28 de março de 2019, 4 de abril de 2019, 30 de abril de 2019, 18 de junho de 2019, 16 de julho de 2019, 13 de agosto de 2019, 27 de setembro de 2019, 21 de dezembro de 2019 e 9 de janeiro de 2020, bem como as declarações do porta-voz do VP/AR de 17 de setembro de 2019, 16 de dezembro de 2019 e 5 de janeiro de 2020;

– Tendo em conta a Decisão (PESC) 2019/1893 do Conselho, de 11 de novembro de 2019, que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela[13], que prorroga até 14 de novembro de 2019 as medidas restritivas específicas atualmente em vigor,

– Tendo em conta a Constituição da Venezuela,

[1] JO C 285 de 29.8.2017, p. 145.
[2] JO C 294 de 12.8.2016, p. 21.
[3] JO C 316 de 30.8.2016, p. 190.
[4] JO C 86 de 6.3.2018, p. 101.
[5] JO C 298 de 23.8.2018, p. 137.
[6] JO C 463 de 21.12.2018, p. 61.
[7] Textos aprovados, P8_TA(2018)0199.
[8] Textos aprovados, P8_TA(2018)0313.
[9] Textos aprovados, P8_TA(2018)0436.
[10] Textos aprovados, P8_TA(2019)0061.
[11] Textos aprovados, P8_TA(2019)0327.
[12] Textos aprovados, P9_TA(2019)0007.
[13] JO L 291 de 12.11.2019, p. 42.

– Tendo em conta o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI),

– Tendo em conta o relatório sobre a Venezuela do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de 4 de julho de 2019,

– Tendo em conta a quinta reunião técnica internacional do Processo de Quito, realizada em Bogotá, em 14 e 15 de novembro de 2019,

– Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,

A. Considerando que, nos termos da Constituição da Venezuela, os deputados elegem anualmente, em 5 de janeiro, o Presidente para um mandato de um ano;

B. Considerando que os eventos em torno da eleição programada do Presidente da Assembleia Nacional da Venezuela, em 5 de janeiro de 2020, constituíram um golpe de Estado parlamentar orquestrado pelo regime de Maduro e um ataque ao funcionamento democrático e constitucional da própria Assembleia Nacional;

C. Considerando que o Presidente da Assembleia, Juan Guaidó, foi brutalmente impedido pelas forças de segurança de presidir à sessão, que muitos deputados da oposição foram impedidos de entrar na Assembleia Nacional e que a imprensa viu também bloqueado o acesso ao edifício;

D. Considerando que Luis Parra, que foi recentemente expulso de um partido da oposição no seguimento de alegações de corrupção, autoproclamou-se Presidente da Assembleia Nacional e participou numa cerimónia de tomada de posse improvisada e ilegítima;

E. Considerando que a eleição de Luis Parra não foi válida, uma vez que a sessão formalmente nunca chegou a ser declarada aberta, que não ocorreu qualquer contagem de quórum e que não se procedeu a qualquer votação formal; que, durante mais de uma hora, os militares verificaram as credenciais de cada deputado, numa estratégia para adiar a sessão ou impedir a assembleia de atingir o quórum;

F. Considerando que, algumas horas mais tarde, a maioria dos deputados realizou uma reunião de emergência na sede do jornal da oposição El Nacional, onde 100 dos 167 membros da Assembleia votaram a favor da reeleição de Juan Guaidó como seu Presidente para o último ano da legislatura de 2015-2020;

G. Considerando que, numa sessão solene da Assembleia Nacional realizada em 7 de janeiro de 2020, Juan Guaidó prestou juramento como Presidente, apesar das tentativas das forças leais ao regime de Maduro para impedir a realização da sessão parlamentar, que incluíram obstruções à entrada e cortes de energia elétrica no edifício;

H. Considerando que as eleições presidenciais realizadas em 20 de maio de 2018 foram conduzidas sem observar as normas internacionais mínimas subjacentes a um processo credível; que a UE, juntamente com outras organizações regionais e outros países democráticos, não reconheceu essas eleições nem as autoridades instituídas por este processo ilegítimo;

I. Considerando que, em 10 de janeiro de 2019, Nicolás Maduro usurpou, de forma

ilegítima, o poder presidencial perante o Supremo Tribunal de Justiça, em violação da ordem constitucional; que, em 23 de janeiro de 2019, o Presidente da Assembleia Nacional, Juan Guaidó, eleito de forma legítima e democrática, tomou posse como Presidente interino da Venezuela, nos termos do artigo 233.º da Constituição da Venezuela;

J. Considerando que quase 60 países, bem como o Parlamento Europeu, reconheceram Juan Guaidó como Presidente interino legítimo da Venezuela;

K. Considerando que, em 16 de dezembro, o Supremo Tribunal da Venezuela e a Assembleia Constituinte não reconhecida levantaram a imunidade parlamentar consagrada na Constituição de mais quatro deputados da Assembleia Nacional – Jorge Millán, Hernán Alemán, Carlos Lozano e Luis Stefanelli –, elevando para 26 o número de deputados que perderam a imunidade parlamentar; que esta decisão, que dá seguimento ao pedido do Supremo Tribunal motivado pelas acusações do procurador-geral, constitui uma séria violação das normas constitucionais, do Estado de direito e do princípio democrático da separação de poderes;

L. Considerando que as ações em curso contra os membros da Assembleia Nacional, incluindo o assédio e a intimidação de 59 deputados por parte de grupos e forças de segurança irregulares, 29 detenções arbitrárias e 27 exílios forçados entravam os trabalhos constitucionais da Assembleia Nacional;

M. Considerando que a situação em termos de direitos humanos, Estado de direito e democracia na Venezuela se tem deteriorado gravemente ao longo de vários anos, em particular desde que Nicolás Maduro chegou ao poder após as eleições contestadas de 2013; que a crise política, económica, institucional, social e multidimensionalmente humanitária no país se tem agravado de forma significativa; e que a escassez cada vez maior de medicamentos e produtos alimentares, as violações em massa dos direitos humanos, a hiperinflação, a opressão política, a corrupção e a violência colocam em perigo a vida das pessoas e forçam-nas a fugir do país;

1. Condena veementemente o golpe de Estado parlamentar levado a cabo pelo regime de Maduro e o facto de a Assembleia Nacional, enquanto órgão democrático legítimo da Venezuela, ser impedida de cumprir o mandato que lhe foi conferido pelo povo venezuelano;

2. Lamenta estas violações graves, as quais não são compatíveis com um processo de eleição legítimo do Presidente da Assembleia Nacional e intensificam a deterioração da crise venezuelana;

3. Felicita Juan Guaidó pela sua reeleição como Presidente da Assembleia Parlamentar, apesar de todos os obstáculos e obstruções com que se deparou durante a sessão solene que teve lugar em 7 de janeiro, tendo, inclusivamente, que forçar a sua entrada no edifício juntamente com outros deputados;

4. Reitera o seu pleno apoio a Juan Guaidó enquanto Presidente interino legítimo da Venezuela, em conformidade com a Constituição da Venezuela e o respetivo artigo 233.º;

5. Reitera o seu pleno apoio à Assembleia Nacional, que é atualmente o único órgão democrático legitimamente eleito da Venezuela e cujos poderes devem ser restabelecidos e respeitados, nomeadamente as prerrogativas e a segurança dos seus membros;

6. Insiste em que só é possível alcançar uma solução pacífica e política se a Assembleia Nacional, único órgão democraticamente eleito na Venezuela, for plenamente respeitada e os seus deputados puderem exercer livremente as suas prerrogativas constitucionais;

7. Salienta que qualquer diálogo deve basear-se no roteiro adotado na Assembleia Nacional da Venezuela; insiste em que o principal objetivo do diálogo deve ser uma transição pacífica para a democracia através da criação de condições que possibilitem a realização de eleições presidenciais livres, transparentes e credíveis, com base num calendário estabelecido, em condições justas para todos os intervenientes, na transparência e na presença de observadores internacionais credíveis;

8. Relembra que a organização de eleições presidenciais livres e credíveis, monitorizadas por uma equipa internacional, bem como o restabelecimento democrático das instituições do Estado, incluindo o Conselho Nacional Eleitoral e o Supremo Tribunal de Justiça, são essenciais para uma solução duradoura na Venezuela;

9. Sublinha que é da máxima importância que a Assembleia Nacional institua um novo Conselho Nacional Eleitoral independente e transparente, plenamente inclusivo e equilibrado em termos de representação e composição;

10. Recorda que o respeito das instituições e dos princípios democráticos, a par da observância do Estado de direito, são condições essenciais para se encontrar uma solução pacífica e sustentável para a crise na Venezuela, em prol do seu povo;

11. Relembra que a UE está disposta a apoiar um processo genuíno rumo a uma solução pacífica e democrática para a crise;

12. Insta o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) a agilizar a resposta da UE no sentido de restabelecer a democracia na Venezuela, nomeadamente através do alargamento de sanções específicas aos responsáveis pelas violações dos direitos humanos e atos de repressão, bem como aos familiares desses indivíduos;

13. Considera que a representação diplomática nomeada por Juan Guaidó, enquanto Presidente interino legítimo da Venezuela, deve ser a única representação reconhecida pela UE; solicita, por conseguinte, a suspensão de quaisquer credenciais diplomáticas para as missões ligadas a Nicolas Maduro e ao seu governo antidemocrático;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Presidente interino legítimo da República e à Assembleia Nacional do Estado Plurinacional da Bolívia, aos governos e parlamentos dos países do Grupo de Lima, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.